



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1111 DE 03 DE julho DE 2006

EMENTA: FICAM AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI OBRIGADAS A AFIXAR PLACAS INDICATIVAS DOS BANHEIROS E BEBEDOUROS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias do Município de Barra do Piraí obrigadas a afixar placas indicativas dos banheiros e bebedouros.

Art. 2º - O não cumprimento desta lei implica em multa diária de um salário mínimo vigente, a ser aplicada pela fiscalização municipal pertinente, revertendo os recursos auferidos para a fazenda municipal.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação. revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE julho 2006.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº114/06
Autor: Toni Albex Celestino

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@uaol.com.br